

NOTA TÉCNICA ACERCA DA ATUAÇÃO DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS EM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR CONFORME PREVISÃO DO SINASE¹

Silvia da Silva Tejedas²

O presente estudo atende a deliberações do conjunto CFESS/CRESS quanto à elaboração de Nota Técnica que tenha como escopo discutir a participação das/os assistentes sociais em comissões de avaliação disciplinar previstas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Desse modo, trata-se de construção que visa subsidiar o debate na categoria profissional, não tendo a pretensão de traduzir, necessariamente, o posicionamento da categoria sobre o tema, mas sistematizar elementos para o debate coletivo.

Para atingir a finalidade requerida e com propósito didático, o estudo está organizado nas seguintes partes: primeiramente, são trazidas à baila as normativas internacionais atinentes ao tema, com especial relevo àquelas destinadas ao jovem privado de liberdade; posteriormente, aos processos históricos que antecederam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8069/1990, o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), consubstanciado na resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n. 119/2006 e na Lei n. 12.594/2012; em seguida, são abordadas as transformações gerais propostas pelo ECA e SINASE; a terceira parte do texto situa dados disponíveis sobre os adolescentes privados de liberdade no Brasil, para que se possa dimensionar o fenômeno em questão e os desafios da socioeducação; a quarta parte dedica-se a discutir a participação das/os assistentes sociais nas comissões disciplinares, partindo dos aspectos que se encontram normatizados e de suas implicações para o exercício profissional e para a garantia de direitos do jovem privado de liberdade.

1. De menor em situação irregular a sujeito de direitos

A trajetória dos direitos na área da infância e juventude não pode ser compreendida à margem do processo social e histórico que a forjou. Essa

¹ O presente texto conta com algumas partes que são resultantes de pesquisa, no âmbito do mestrado em Serviço Social.
² Doutora em Serviço Social, atualmente é assistente social no Ministério Público do RS onde trabalha desde 2002; é professora convidada da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Atuou na extinta FEBEM, entre os anos de 1990 e 2000 e na Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre, entre 2000 e 2002. Foi professora do Curso de Serviço Social da Universidade Luterana do Brasil.

caminhada guarda relação com processos de luta e articulação no âmbito internacional. Nesse caso, em 1923, a instituição *Save the Children* redigiu documento, conhecido como Declaração de Genebra, a qual continha princípios básicos de proteção à infância. Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, composta por dez princípios, a qual, conforme Costa (1996) foi muito comentada e pouco aplicada.

Em 1989, foi aprovado o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que passou a vigorar, no Brasil, em 1990. A Convenção reconheceu o valor intrínseco da criança - sujeito com menos de 18 anos -, como pessoa humana em condição peculiar de desenvolvimento, credora de atenção especial a sua situação de desenvolvimento, titular de direitos individuais e coletivos. Reconheceu, também, seu valor projetivo, ou seja, aquele que se apresentará nas futuras gerações. A Convenção tem por base dois princípios: o interesse superior da criança e o direito a expressar a sua opinião. (COSTA, 1996).

No tocante ao **adolescente autor de ato infracional**, a Convenção proíbe, no artigo 37, a tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. A prisão ocorrerá em conformidade com a lei, como último recurso e pelo menor tempo possível. Deverá ser respeitada sua dignidade, a prisão deverá ocorrer em estabelecimento distinto dos adultos, sendo assegurado o direito a corresponder-se ou receber visitas da família e à assistência jurídica, a presunção da inocência e a celeridade do processo judicial.

Em processo de aprimoramento dos acordos firmados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, tem-se também as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing, de 1985; as Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade – Regras de Tóquio, de 1990; as Diretrizes de Riad para Prevenção da Delinquência Juvenil, de 1990; as **Regras Mínimas das Nações Unidas para Jovens privados de Liberdade**, de 1990; e, na América Latina, o Pacto de San Jose da Costa Rica, de 1969.

Para fins do recorte desse estudo, destaca-se o documento voltado para os jovens privados de liberdade. Do conjunto do texto, as **garantias que têm interface com os aspectos disciplinares** são as que seguem: informação no ingresso sobre regras e direitos, em linguagem acessível; o devido registro de situações disciplinares; critério de classificação deve responder ao tipo de tratamento que mais bem se adapte às necessidades e à proteção do sujeito; medicamentos não podem ser aplicados para fins de confissão, castigo ou meio repressivo; em caso de morte de adolescente detido, deve ser realizado obrigatoriamente inquérito; é proibido o

uso de instrumentos de força e coação; tais métodos somente são cabíveis em casos previstos na legislação local e pelo menor tempo possível, sem causar humilhação e degradação; não é permitido o porte e uso de armas pelo pessoal. Especificamente **sobre os processos disciplinares**, prevê: que os processos disciplinares devem contribuir para a segurança de todos e para o convívio comunitário, compatíveis com o respeito à dignidade e aos direitos básicos da pessoa. Proíbe a sanção coletiva e a punição mais de uma vez pelo mesmo ato, as medidas disciplinares degradantes, cruéis e desumanas; o uso de cela escura, calabouço ou isolamento, qualquer castigo que comprometa a saúde física e mental; redução de alimentação e restrição de contato com a família. Nesse contexto, o trabalho não pode ser usado como sanção disciplinar.

Para os processos disciplinares, conforme a Normativa, devem estar previstos: a conduta que constitui infração, a natureza e duração das sanções, a autoridade para impor sanções e para apreciar recursos. Deve ser informada ao jovem a infração imputada, de modo compreensível, oportunizada a defesa e a recorrer a uma autoridade imparcial. Nenhum jovem deve ter atribuições em processos disciplinares.

Por fim, com relação à conduta dos profissionais, a Normativa adverte a impossibilidade de tolerar ato de tortura, forma de castigo, tratamento, correção ou disciplina cruel, desumana ou degradante. Ainda, que a conduta profissional deve primar pela proteção dos jovens contra abusos e exploração física, sexual e emocional.

Em 1979, foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas o Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, o qual normatiza a suas atribuições. O texto argumenta que todos os funcionários são defensores dos direitos humanos e da saúde da pessoa humana sob sua responsabilidade, proíbe a tortura, o uso de armas de fogo e restringe o uso da força.

A “incompletude institucional”, ou seja, a ruptura com a visão de que a instituição de atendimento deveria ser total, abarcando todas as necessidades do sujeito, é um princípio importante expresso nas normativas. O princípio da incompletude pressupõe que a comunidade possa atuar na atenção ao jovem privado de liberdade, inserindo-se dentro da unidade de atendimento ou permitindo que o adolescente possa frequentar recursos fora de seu âmbito, sempre que possível. Além disso, as Regras de Riad, em especial, preveem ações preventivas ao cometimento do ato infracional. Deixa-se, assim, de compreender a privação da liberdade ou as sanções judiciais como único meio de “combater” a infração à Lei,

remetendo às políticas sociais papel fundamental no sentido da “prevenção”, por meio da garantia de direitos.

As Normativas Internacionais apresentam a infância e a juventude como titulares de direitos (civis, políticos, sociais e especiais), no âmbito de novos sujeitos de direitos que foram se constituindo no processo da discussão e disputa em torno da definição dos direitos humanos. No âmbito dos jovens que tenham praticado atos infracionais, a legislação internacional busca regular a atenção dispensada, na perspectiva da garantia de direitos e com a explícita preocupação de evitar a tortura e a crueldade. O contexto brasileiro, embora pautado pelas discussões internacionais, certamente apresenta suas particularidades, constituindo-se no objeto de discussão que se segue.

1.1. As peculiaridades da trajetória de construção dos direitos do jovem privado/restrito de liberdade no Brasil

A história da atenção a crianças e adolescentes no Brasil, em breve síntese, revela, por longo período, a ausência de políticas públicas. Até início do século XX, as ações voltadas para esse segmento ficaram ao encargo da Igreja Católica e das Santas Casas de Misericórdia. Especificamente, no concernente ao adolescente autor de ato infracional, no final do século XIX, na emergente São Paulo, quando se iniciava o processo de urbanização e industrialização que trazia às cidades populações oriundas do meio rural, além de imigrantes, a questão da criminalidade juvenil passava a representar temor para a sociedade. Os crimes praticados pelos jovens eram, de modo geral, “vadiagem”, “embriaguez”, furto ou roubo, portanto, menos graves e violentos que aqueles de autoria de adultos, embora já naquela época fossem comparados (SANTOS, 2002, p. 210).

O Código Penal da República, de 1890, estabelecia critérios de idade, associados ao “discernimento”, para o julgamento e avaliação de crimes cometidos por crianças e adolescentes, não considerando criminosos os menores de 9 anos, assim como aqueles entre 9 e 14 anos que não tivessem discernimento. Os dessa faixa etária, com discernimento, e os demais eram encaminhados para estabelecimentos industriais disciplinares para recuperação.

O discernimento, categoria extremamente utilizada e ainda presente no imaginário nacional, era utilizado, à época, de forma corrente, referindo-se à maturidade do sujeito quanto à análise sobre a própria conduta. Trata-se de categoria repleta de subjetivismo, suscetível ao arbítrio de quem julga.

Ainda nesse mesmo contexto, emerge a categoria trabalho como fonte de reeducação e associado, ao menos em tese, às medidas reformatórias. Nesse sentido, Foucault (2003) chama a atenção para o fato de as instituições estatais e não-estatais confundirem-se numa rede institucional de sequestro, cuja finalidade é a inclusão no processo produtivo e a “normalização”, ou seja, extrair o tempo e direcionar o corpo do homem para fins do trabalho.

A partir do processo de constituição da chamada “sociedade disciplinar” e de reorganização do sistema judiciário e penal na Europa, surgiu, no início do século XIX, a penalidade que se tornaria de fato a mais corrente, embora sem justificação teórica: a prisão, superando outras formas pensadas de controle social. A prisão teve sua origem na prática parajudiciária de *lettre-de-cachet*, onde o poder real servia ao controle espontâneo de grupos, ou seja, a pessoa que se sentia ultrajada em algum direito solicitava ao monarca a *lettre-de-cachet*, afastando o indivíduo “desviante” do convívio social. A ideia de aprisionar para corrigir o comportamento fundamentava essa prática (FOUCAULT, 2003).

Parece-me que a prisão se impôs foi porque era, no fundo, apenas a forma concentrada, exemplar, simbólica de todas estas instituições de sequestro criadas no século XIX. De fato, a prisão é isomorfa em tudo isso. No grande panoptismo social cuja função é precisamente a transformação da vida dos homens em força produtiva, a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que realmente econômica, penal ou corretiva. A prisão é a imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça (FOUCAULT, 2003, p. 123).

O início da intervenção estatal e jurídica frente à juventude é demarcado pela indiferenciação entre situações de cometimento de ato infracional e de desproteção. No início do século XX, no Brasil, era grande o clamor de juristas por algum estabelecimento para atendimento das crianças e adolescentes apreendidos, que eram na época conduzido para delegacias, com os adultos (SANTOS, 2002). Com base nisso, foi autorizada por lei a criação, em 1902, do Instituto Disciplinar, voltado para os “criminosos” menores de idade e os abandonados, com ênfase no trabalho agrícola e na instrução militar. O aspecto da escolarização era secundarizado e muitos saíam em “estado de semi-analfabetismo” (SANTOS, 2002, p. 225).

Em 1923, foi criado o Juízo de Menores. O “menor” passou a “ser estudado, examinado e qualificado, levando ao seu enquadramento dentro de certas características morais, físicas, sociais, afetivas e intelectuais” (RIZZINI, 1993, p. 83). Os dados sobre o controle sociopenal da juventude na América Latina são precários, contudo, “fica claro que o ‘descobrimento’ da criança ‘delinquente-abandonada’ como problema específico no campo do controle social ocorreu no início do século XX” (MENDEZ, 1991, p. 19). Com isso, surgiram os primeiros tribunais de menores

ou legislações específicas, como, no caso do Brasil, o primeiro Código de Menores, em 1927, também chamado de Código Mello de Matos, juiz idealizador. Nesse contexto,

o positivismo 'científico' criminológico, importado em sua versão antropológica mais ortodoxa, ainda que sob um manto psicologista, encontrou no 'problema dos menores' um campo ideal para estender e consolidar seu poder perante os representantes do dogmatismo jurídico (MENDEZ, 1991, p. 20).

A visão antropológica compreendia o ato infracional associado a anormalidades físicas e à “decadência da raça”; portanto, buscava no homem em si uma explicação para a criminalidade e o abandono. Dessa forma, no primeiro estabelecimento criado, após interrogatório feito pelo diretor, o interno passava por rigoroso exame médico, “extraíndo-se suas medidas antropométricas e tirando-lhe fotografia” (SANTOS, 2002, p. 224).

Zaffaroni (2001), analisando os sistemas penais, conclui, por exemplo, que na América Latina, não foi o panóptico benthamiano³ o modelo de controle social mais difundido, mas o de Cesare Lombroso⁴.

Este modelo ideológico partia da premissa de inferioridade biológica tanto dos delinquentes centrais como da totalidade das populações colonizadas, considerando, de modo análogo, biologicamente inferiores tanto os moradores das instituições de sequestro centrais (cárceres, manicômios), como os habitantes originários das imensas instituições de sequestro coloniais (sociedades incorporadas ao processo de atualização histórica). (ZAFFARONI, 2001, 77).

O Laboratório de Biologia Infantil do Juízo de Menores, na década de 1930, se restringia ao uso das ciências médicas no atendimento às crianças e aos adolescentes. Embora essa instituição tivesse objetivos amplos, centrou-se na avaliação médica e identificação, ficando os demais sem efetivação (RIZZINI, 1993). O Laboratório favoreceu para que a abordagem moralista que concebia o ato infracional como resultado de “maus costumes” ou “frouxidão moral”, por exemplo, fosse substituída por causas psíquicas, físicas, sociais e econômicas.

A abordagem Lombrosiana sobre o tratamento e “correção” das anomalias que levaram o sujeito à prática do crime e suas consequências apresenta efeitos perversos com relação à duração da pena. Essa perspectiva se mostra ainda muito atual, ficando demonstrada na seguinte ponderação de Baratta:

3 Modelo arquitetônico elaborado por Jeremy Bentham, editado no final de século XVIII, denominado Panopticon, que busca constituir melhores condições de vigilância, conforme descrito por Foucault (1992, p. 210), “o princípio é: na periferia, uma construção em anel; no centro, uma torre; esta possui grandes janelas que se abrem para a parte interior do anel”, complementa que bastava um vigia na torre e seria então possível aprisionar um louco, um apenado, um operário e outros.

4 Autor pertencente à escola positiva da Itália, inspirada na filosofia e psicologia do positivismo naturalista – predominou entre o final do século passado (XIX) e princípios deste (XX), cujo objeto era o homem delinquente, como indivíduo diferente e tinha por objetivo modificar o delinquente (BARATTA, 2002).

A consequência politicamente tão discutível e discutida desta colocação é a duração tendencialmente indeterminada da pena, já que o critério de medição não está ligado abstratamente ao fato produzido, mas às condições do sujeito tratado; e só em relação aos efeitos atribuídos à pena, melhoria e reeducação do delinquente, pode ser medida sua duração. (BARATTA, 2002, p. 40).

Os juízes passaram a criticar a ação do Laboratório, já que centrado no diagnóstico (RIZZINI,1993). Assim, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça, objetivando ministrar tratamento aos “menores”. Dessa forma, a organização do atendimento saía da alçada dos juízes, cabendo-lhes a fiscalização. O SAM fundamentava-se na perspectiva correccional-repressiva, equivalendo-se ao Sistema Penitenciário, porém dirigido aos menores de idade. Estruturou-se por meio de internatos, reformatórios e casas de correção para os adolescentes autores de ato infracional; para os abandonados, os patronatos agrícolas e escolas para aprendizagem profissional.

Ainda ao final da década de 1960, o atendimento oferecido pelo SAM passou a sofrer inúmeras críticas da sociedade, sendo identificado como “universidade do crime” e “sucursal do inferno” (COSTA, 1994). Logo em seguida, o SAM foi substituído pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tendo como suas estruturas gerenciais e executoras a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e, as congêneres nos estados, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM).

Até o final da década de 1980, conviveram os modelos correccional-repressivo e assistencialista, sendo que o atendimento ao adolescente autor de ato infracional foi delegado às FEBEM's, mediante internação. Não havia, no período, distinção entre os “infratores” e os “carentes” ou “abandonados”. Conforme o comportamento, os últimos poderiam ser colocados em instituições de privação de liberdade. O comportamento passava a ser a possibilidade ou entrave para o exercício da liberdade, sem o devido processo legal ou garantias mínimas de direitos. As unidades das FEBEM's possuíam estruturas idênticas em todo o país, sem considerar as peculiaridades de cada região. Muitas denúncias de maus-tratos demarcaram esse período. O objetivo principal da instituição era “ressocializar” o “infrator”, porém os jovens retornavam ao convívio social sem, muitas vezes, terem avançado em sua escolarização.

O período foi demarcado, também, por denúncias de prática de tortura em muitas instituições. Outra forma de violência intrínseca ao Sistema Penal e que, salvaguardadas as distinções, mantém-se presente no sistema de atendimento aos adolescentes é o estereótipo. Este refere-se a um determinado tipo de pessoa, à

qual o Sistema se dirige seletivamente, por exemplo, o jovem do sexo masculino, negro e pobre, uma vez que o número de pessoas apreendidas é muito inferior ao daquelas que efetivamente praticam crimes.

O sistema penal atua sempre seletivamente e seleciona de acordo com estereótipos fabricados pelos meios de comunicação de massa. Estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito, etc.). Nas prisões encontramos os estereotipados. Na prática, é pela observação das características comuns à população prisional que descrevemos os estereótipos a serem selecionados pelo sistema penal, que sai então a procurá-los. E, como a cada estereótipo deve corresponder um papel, as pessoas assim selecionadas terminam correspondendo e assumindo os papéis que lhes são propostos (ZAFFARONI, 2001, p. 130).

Para Zaffaroni (2001), a criminalidade não existe na natureza, é uma realidade construída socialmente, por meio de processos de definição e interação. Nesse contexto, a questão teórica e metodológica se desloca das determinações do fenômeno criminalidade, para os pressupostos políticos e efeitos sociais das suas definições, como “qualidade ou status que se aplica a determinados indivíduos” (ZAFFARONI, 2001, p. 109). Acrescenta o autor que o status de criminoso é atribuído por um grupo específico de profissionais, selecionados segundo critérios de especialização e provenientes de determinados grupos sociais, caracterizados por interesses específicos.

É nesse processo histórico, demarcado por contradições enormes, que se forjou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual introduziu mudanças importantes acerca da prática de atos infracionais por adolescentes. O ECA definiu como ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Assim, tornou-se categoria precisa, prevista no Código Penal.

O Estatuto assegurou ao jovem que praticou atos infracionais a possibilidade de, ao mesmo tempo em que é responsabilizado pelo ato praticado, ser submetido a medidas de caráter pedagógico. Tais medidas possuem caráter afilitivo, sendo aplicadas à revelia da vontade do sujeito. Konzen (2005) afirma haver sentido de unilateralidade e obrigatoriedade nas medidas. Unilateralidade, quanto à posição do destinatário que se encontra subordinado ao autor da determinação; obrigatoriedade, devido ao poder de coerção sobre o adolescente, quando o descumprimento da medida pode acarretar consequências sancionatórias.

O ECA previu, diante do ato infracional cometido pelo adolescente, a aplicação de medidas socioeducativas que variam entre brandas e severas, conforme segue: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação em estabelecimento

educacional, assim como qualquer das medidas previstas no artigo 101 (I ao VI) (BRASIL, 1990). Definiu, ainda, que a medida a ser aplicada deverá considerar as condições do adolescente para cumpri-la, as circunstâncias e gravidade da infração. Preconizou atendimento especializado para portadores de doença ou deficiência mental. Assegurou que, para aplicação das medidas socioeducativas, deverá haver “provas suficientes de autoria e materialidade da infração”, exceto nos casos de remissão, que não implicará antecedentes; garantiu ao adolescente o direito à ampla defesa. Definiu que, estando o adolescente internado provisoriamente, o prazo máximo para conclusão do procedimento é de 45 dias. (BRASIL, 1990).

A medida de internação, parte do foco da presente discussão, é a mais gravosa, já que implica no afastamento do convívio familiar e comunitário. Deve ocorrer em estabelecimento especializado em adolescentes, podendo ser realizadas atividades externas, a critério da equipe técnica. Não comporta prazo determinado, mas não poderá exceder três anos, sendo compulsória a liberação aos 21 anos. São assegurados direitos relativos à integridade física, respeito, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, entre outros.

Assim, é preciso reconhecer que as medidas socioeducativas se estruturam em campo de permanente contradição, a iniciar pela sua almejada face responsabilizadora e socioeducativa, que se efetivam em um contexto de imposição ao jovem. Com muita facilidade, pode-se percorrer caminhos muito diversos: a exacerbação do viés punitivo ou a pretensão tutelar.

O Estatuto manteve, ainda, a idade de inimputabilidade em 18 anos, conforme definido na legislação Penal de 1940, sendo as crianças (pessoa até 12 anos) penalmente inimputáveis e irresponsáveis.

Ao contrário, os adolescentes, também penalmente inimputáveis, são, no entanto, penalmente responsáveis. Quer dizer, respondem penalmente nos exatos termos de leis específicas como o ECA – por aquelas condutas passíveis de serem caracterizadas como crimes ou delitos. (MENDEZ, 2000, p. 7).

A idade de responsabilidade penal é, até hoje, alvo de inúmeras discussões e ataques. No Congresso Nacional, tramitam projetos prevendo seu rebaixamento para 16 anos ou para períodos ainda mais precoces. Tais propostas fundamentam-se em argumentos, como: a impunidade promovida pelo Estatuto; o expressivo número de crimes cometidos por adolescentes; a gravidade desses crimes; a reincidência dos adolescentes; a idade prevista para o exercício do direito ao voto; a maturidade alcançada pelos jovens; o discernimento atingido, entre outros. Esses argumentos são, de modo geral, frágeis, todavia, para fins dos propósitos desta

Nota Técnica serão destacados os elementos que apresentam relação com a reorganização do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

É indubitável que as pressões pela redução da maioria penal tiveram impacto na formulação do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) como meio de esbater os argumentos de que o ECA não produziria efeitos de responsabilização ao adolescente autor de ato infracional, criando espécie de sistema penal juvenil, a exemplo da Lei de Execuções Penais (LEP). Como todo o debate legislativo que se alça a tratar de tema tão complexo e que catalisa posições divergentes e extremadas, o SINASE tramitou durante quatro anos. De modo que, em 2012, foi promulgada a Lei n. 12.594/2012, conhecida como Lei do SINASE, ao passo que muitos dos detalhamentos que norteiam o Sistema não foram contemplados na Lei e se encontram na resolução nº 119, de 11/12/2006, do CONANDA.

Nessa contextura, o SINASE é fruto de dada conjuntura, tendo no seu nascedouro a contraposição a ideias amparadas na perspectiva de um Estado Penal, ou seja, de lançar adolescentes no sistema penal adulto, exacerbando medidas meramente punitivas, com relevo à pena de prisão, em detrimento de medidas de cunho socioeducativo.

Mendez (2000) pontua a importância de uma legislação garantista como meio de se contrapor ao subjetivismo e a discricionariedade, superando práticas autoritárias e repressivas, bem como às tutelares e compassivas. Para o autor, a ausência de regras favorece sempre à “regra do mais forte”.

Os adolescentes são e devem seguir sendo inimputáveis penalmente, quer dizer, não devem estar submetidos nem ao processo, nem às sanções dos adultos e, sobretudo, jamais e por nenhum motivo devem estar nas mesmas instituições que os adultos. No entanto, os adolescentes são e devem seguir sendo penalmente responsáveis por seus atos (típicos, antijurídicos culpáveis). Não é possível nem conveniente inventar euforismos difusos, tais como uma suposta responsabilidade social somente aparentemente alternativas à responsabilidade penal. Contribuir com a criação de qualquer tipo de imagem que associe adolescência com impunidade (de fato ou de direito) é um desserviço que se faz aos adolescentes, assim como, objetivamente, uma contribuição irresponsável às múltiplas formas de justiça com as próprias mãos, com as quais o Brasil desgraçadamente possui uma ampla experiência (MENDEZ, 2000, p. 5).

Nessa linha, os princípios previstos no SINASE para a execução das medidas socioeducativas são os seguintes: respeito aos direitos humanos; responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; **condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, sujeito de direitos e de responsabilidades**; prioridade absoluta da criança e adolescente; **legalidade na aplicação, execução e atendimento das medidas socioeducativas**; respeito ao devido processo legal; excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; **incolumidade**,

integridade física e segurança; respeito à capacidade de o adolescente cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida; incompletude institucional; garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; municipalização do atendimento; descentralização político-administrativa; gestão democrática e participativa na formulação das políticas e com controle das ações em todos os níveis; corresponsabilidade no financiamento das medidas; e mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2006).

O mesmo documento prevê um conjunto de **diretrizes pedagógicas para o atendimento socioeducativo**, quais sejam: prevalência da ação socioeducativa sobre a sancionatória; **projeto pedagógico (regimento, normas disciplinares, plano individual de atendimento – PIA)**; planejamento, monitoramento e avaliação; participação dos adolescentes na avaliação, monitoramento e avaliação; respeito à singularidade do adolescente, presença educativa, exemplaridade; exigência e compreensão; diretividade do processo educativo; **disciplina como meio para a ação socioeducativa**; horizontalidade na socialização das informações e dos saberes; organização espacial e funcional favorável ao desenvolvimento do adolescente; diversidade étnica-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; participação da família e da comunidade; formação continuada dos atores sociais.

Ressalta-se, a previsão de elaboração do PIA, com a participação do adolescente e sua família, estabelecendo objetivos e metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida e a garantia de direitos, envolvendo as necessidades e interesses do adolescente.

Especificamente quanto à internação, o SINASE prevê a seguinte estrutura (BRASIL, 2006):

- Fases: atendimento inicial (acolhimento, reconhecimento, PIA), fase intermediária (metas do PIA), fase conclusiva (clareza das metas conquistadas), convivência protetiva para adolescentes ameaçados.
- Capacidade de cada unidade: 40 adolescentes, módulos de 15 adolescentes (no máximo 90 adolescentes em um complexo), com local para visita íntima.
- Equipe técnica (Portaria nº 340/2004): médico, enfermeiro, dentista, psicólogo, **assistente social**, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem e auxiliar de dentista.

- Para grupos de 40 adolescentes, há previsão de: um diretor, um coordenador técnico, **dois assistentes sociais**, dois psicólogos, um pedagogo, um advogado e socioeducadores⁵.
- Capacitação introdutória, formação continuada, supervisão externa; regimento interno, guia do adolescente, manual do socioeducador.
- Agilização do atendimento inicial; espiritualidade; progressividade das atividades; acompanhamento de egressos.

Ainda, em termos de parâmetros socioeducativos, estão previstos: suporte institucional e pedagógico, inscrição no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, projeto pedagógico da unidade, espaço físico adequado, perfil/habilidades dos profissionais, registro sistemático das abordagens, consolidação de dados, cumprimento de prazos dos relatórios, atendimento individual/grupos, auto-avaliação dos adolescentes, **atendimento técnico especializado**, articulação do Sistema de Justiça, articulação do sistema socioeducativo, descentralização do atendimento, **reuniões sistemáticas de equipe** e sustentabilidade financeira.

Especificamente quanto aos **aspectos disciplinares**, as orientações da **Resolução nº 119/06 do CONANDA** mostram-se alinhadas com as normativas internacionais. Prevê regime disciplinar com as seguintes condições restritivas: a) previsão de sanção somente em razão da prática de falta disciplinar anteriormente prevista e divulgada, não podendo ser o adolescente responsabilizado mais de uma vez pela mesma transgressão; b) proibição de sanção que implique tratamento cruel, desumano e degradante, assim como qualquer tipo de sanção coletiva; c) garantia da observância da proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação da advertência, sempre que cabível; vedadas sanções severas para faltas leves; d) **possibilidade de aplicação somente por colegiado, vedada a participação de adolescentes, na aplicação ou execução das sanções**; e) definição de um procedimento para aplicação da sanção, observado o devido processo legal; f) proibição da incomunicabilidade e da restrição de visita, assim como sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e à atenção à saúde.

A **Lei nº 12.594/12 (SINASE)**, nos Art. 71, inc. II e VIII e Art. 75, inc. I e II prevê:

[...] exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório; sanção de duração determinada; enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser

⁵ Relação de um para cada dois ou três adolescentes ou de um para cada cinco adolescentes; hospital: um socioeducador para cada adolescente; dois socioeducadores para cada adolescente em risco de fuga ou de auto ou heteroagressão; um socioeducador para um adolescente em atendimento especial.

imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa; enumeração explícita das garantias de defesa; garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; **apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.** (BRASIL, 2012, grifo da autora)

[...] Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta: por coação irresistível ou por motivo de força maior; em legítima defesa, própria ou de outrem. (BRASIL, 2012).

A execução da medida socioeducativa de internação é desafiadora, pois implica exercer seu papel aflitivo em meio a propósitos educativos, em contextos de ausência de convívio com o ambiente social e cultural originário. A medida socioeducativa somente alcança seu propósito educativo quando supera a simples modulação de comportamento do jovem, ou seja, estimulando a que esse aprenda um papel que não encontra ressonância na sua subjetividade, não repercutindo, portanto, quanto a transformações em suas relações sociais. Assim, o desafio é contribuir para que o adolescente tenha experiências sociais que lhe permitam redefinir valores e se sentir capaz de perceber criticamente as determinações da sua vida pessoal e social, empreendendo ele próprio a autoria do seu destino. Nesse diapasão, **os aspectos disciplinares não podem ser descolados dos socioeducativos, pois as regras e o respeito ao outro e ao coletivo fazem parte do projeto educativo da Unidade.**

Definir **socioeducação** é complexo e remete ao entendimento de como se constitui o processo de aproximação do adolescente/jovem com relação ao crime. Desse modo, é preciso partir da premissa de que a construção da violência na vida do adolescente é um processo histórico e social estabelecido, sobretudo, na inter-relação geracional e alicerçado numa sociedade de classe. O jovem se constrói no mundo social, ou seja, interioriza um mundo que lhe é apresentado, no lugar social que ocupa, na interação com os adultos, com os contextos de proximidade, com os meios de comunicação social e, posteriormente, com o grupo de iguais, professores, líderes comunitários, entre outros. Recorrendo à sociologia, têm-se que a personalidade

é uma entidade reflexa, que retrata as atitudes tomadas pela primeira vez pelos outros significativos com relação ao indivíduo, que se torna o que é pela ação dos outros para ele significativos. Este processo não é unilateral nem mecanicista. Implica uma dialética entre a identificação pelos outros e a auto-identificação, entre a identidade objetivamente atribuída e a identidade subjetivamente apropriada (BERGER & LUCKMANN, 1987, p. 177).

Com isso, percebe-se que a aproximação do jovem com o crime e com o uso da violência nas relações estabelecidas não é uma obra individual, nem tampouco genética, como defendem algumas correntes, mas social, tramada nas relações estabelecidas e no processo de construção da identidade.

Agrega-se a isso, algumas transformações societárias, apontadas por diversos estudiosos, que vêm repercutindo de forma significativa quanto à experiência da adolescência. Além disso, a juventude é um dos segmentos sociais mais afetados pelo recrudescimento da questão social e suas configurações na contemporaneidade. É um momento do ciclo de vida demarcado por profundas transformações e, ao mesmo tempo, de estruturação de rumos e perspectivas. Nesse sentido, a juventude torna-se vulnerabilizada, quando as perspectivas da sociedade como um todo se encontram em xeque, haja vista o estremecimento das bases da sociedade salarial no estágio atual do capitalismo.

A esse propósito, o trabalho é um indutor que atravessa os tempos, signo de pertencimento no contexto social, assim como “continua sendo uma referência não só economicamente, mas também psicologicamente, culturalmente e simbolicamente dominante, como provam as reações dos que não o têm” (CASTEL, 1998, p. 578). Nesse contexto, vem se tornando cada mais difícil ao jovem acessar o trabalho. As empresas exigem níveis de qualificação elevados e, em geral, experiência, tornando difícil obter o primeiro posto de trabalho. Dessarte, torna-se empregável em tarefas de curta duração, ou ainda, em estágios que se sucedem. Tal realidade, antes circunscrita aos jovens provenientes das classes populares, hoje atinge as camadas médias da sociedade (CASTEL, 1998).

A dificuldade de projetar o futuro, de construir a identidade, de alguma forma pode conduzir a uma perda de sentido, a um vazio existencial que compromete a sociabilidade, uma vez que a construção de projetos coletivos está abalada frente ao fortalecimento do individualismo. As redes sociais se enfraquecem e ao mesmo tempo se pautam por leis do mercado, onde a conduta e atitudes se centram no indivíduo isoladamente, cada um é livre numa sociedade desigual (IAMAMOTTO, 2001). As características da sociedade voltada para o mercado e para a produtividade impõem ao conjunto da sociedade regras de convivência que se fundamentam no comportamento em curto prazo, episódico e fragmentado. Tais características resultam num enfraquecimento das lealdades, do compromisso mútuo, afetando a narrativa de identidade e a história de vida dos sujeitos.

Nessa contextura, a juventude encontra sentido, muitas vezes, por meio da inserção em grupos que se utilizam da violência como meio de se afirmarem e buscarem reconhecimento.

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no ‘capitalismo de pilhagem’ da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores

do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano (WACQUANT, 2001, p. 8).

O cometimento do ato infracional possui, certamente, inúmeras determinações, não sendo possível atribuí-lo a um único desencadeante, na medida em que é construído socialmente. Compõem o fenômeno dimensões estruturais relacionados ao contexto social mais amplo, às oportunidades de vida e acesso aos serviços sociais; aspectos subjetivos e familiares relacionados à constituição da identidade e socialização do sujeito; bem como elementos relativos à inserção nos contextos de proximidade, como o grupo de iguais ao qual o adolescente está vinculado e outras estruturas sociais que contribuam quanto à constituição da identidade. Assim sendo, pode-se afirmar que o binômio construído historicamente o qual articula pobreza e criminalidade, aqui se referindo à prática do ato infracional, não pode ser considerado uma “verdade” em si, uma vez que também se articulam ao fenômeno outras questões de natureza distinta. Como refere Soares,

há uma fome mais funda que a fome, mais exigente e voraz que a fome física: a fome de sentido e de valor; de reconhecimento e acolhimento; fome de ser – sabendo-se que só se alcança *ser alguém* pela mediação do olhar alheio que nos reconhece e valoriza (SOARES, 2005, p. 215).

Abramovay et al (2002), discutindo a violência presente na experiência da juventude, indica como elementos presentes no cenário dos centros urbanos brasileiros: o aumento do acesso a armas; a juvenilização da criminalidade; a violência policial contra jovens na periferia; a ampliação do mercado de drogas e do narcotráfico; a cultura individualista e de consumo, que resultaria em expectativas não satisfeitas. Tais dinâmicas trariam como consequência um sentimento de proximidade da morte e condutas de risco que afetariam os jovens.

Ainda, Soares (2005), enfocando os aspectos que propiciam a aproximação do adolescente com o tráfico de drogas, expõe com muita propriedade a categoria da invisibilidade. Partindo do menino negro e pobre que perambula pelas ruas da cidade, aponta que a falta de perspectivas, esperanças e vínculos afetivos e simbólicos que o conectem identitariamente com a cultura dominante o remete à invisibilidade.

Nesse contexto, o pertencimento a um grupo, que maneja uma arma, que possui um determinado poder, mesmo que o de causar temor, constitui-se em meio de delinear certa identidade e reconhecimento. Evidentemente, trata-se de um processo repleto de ambivalências e sentimentos contraditórios, pois esse espaço de pertencimento também traz consigo a percepção de inadequação.

Soares (2005), ao dialogar com tais circunstâncias, afirma que os jovens precisam de limites e de que há esperanças. Esperanças na mudança, ao que ele próprio adverte que se trata da aventura humana mais arriscada e radical.

Em outras palavras: uma pessoa pode mudar não porque seja fundamentalmente má, mas porque é fundamentalmente boa – por isso tem coragem para ousar a mudança, tem valor suficiente para essa audácia suprema, tem por que lutar. Mudar implicará dar a vitória à parte saudável, que estava sendo hostilizada e prejudicada pelo lado destrutivo, o qual terá de ser compreendido, elaborado e absorvido, não negado e destruído – ou não haverá mudança efetiva, apenas uma variação momentânea da correlação interna de forças. Para mudar, é preciso, portanto, o solo firme da autoestima revigorada. Como seria possível edificar sobre o pântano? (SOARES, 2005, p. 218).

É exatamente **nesse cenário que se apresenta a socioeducação a ser implementada pelas Unidades de privação/restrição de liberdade, nas quais a(o) assistente social é um dos artífices.** Como incidir nessas trajetórias? Como criar oportunidades para a reconstrução da autoimagem? Como favorecer experiências novas? Como contribuir para processos de mudança?

Para tanto, parte-se do entendimento de que a mudança pressupõe um processo intersubjetivo e condições concretas, para que o sujeito experiencie o novo ser aos olhos de si mesmo e dos outros. Desse modo, algumas expressões muito utilizadas pelos trabalhadores do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional tornam-se completamente questionáveis, como: o “adolescente precisa refletir sobre o ato infracional”. No campo da abstração não é possível forjar o ser renovado, transformado.

Sabe-se que o sistema socioeducativo, de modo geral, desenvolve ações que têm como efeito a modulação do comportamento, ou seja, reproduzir um comportamento esperado, sendo requerido não se agitar, não criar ou participar de tumultos, o que não produz efeitos na subjetividade, como mencionado, nem tampouco nas condições de vida desse sujeito.

Todo o arcabouço legal e normativo apresentado aqui conflui para que a execução da medida seja compreendida como espaço no qual as necessidades humanas do adolescente devam prevalecer. As intervenções por meio das medidas socioeducativas precisam agregar elementos novos à identidade, que valorizem as potencialidades e proporcionem, através da experiência social, a vivência de valores na vida dos adolescentes. Desse modo, é preciso viver e exercitar os direitos, relações humanizadas, pautadas nas condições concretas de vida.

Nesse diapasão, a superação do viés meramente punitivo das medidas socioeducativas ocorre por meio da ampliação de sua dimensão educativa. Todavia, os caminhos educativos nas medidas privativas ou restritivas de liberdade ainda se

mostram turvos. Como revela Capitão (2008) ao rebater argumentos em torno da redução da maioria penal:

A falácia “privar de liberdade para proteger” é responsável pela mensagem que nas unidades de privação, ditas de proteção, os adolescentes têm acesso a cuidados como de saúde e educação, satisfação de necessidades como alimentação, colchão, chuveiro quente, etc. Esquecem-se, contudo, que a privação além desses direitos, de que todo cidadão é titular, independentemente de estar sob a guarda ou tutela do Estado, é composta também de cadeados, grades, portas de ferro e trancas. Privação de liberdade de ir e vir. Cabe salientar que está muito mais próxima da carceragem de adultos do que de creches infantis, como insistem os conservadores. (CAPITÃO, 2008, p. 29).

Os ensinamentos do educador Antônio Carlos Gomes da Costa contribuem para a compreensão da face educativa das medidas. Para o estudioso, a educação “é sempre uma aposta no outro [...] para nós, educar é criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda, ele próprio, a construção de seu ser em termos individuais e sociais” (COSTA, 1990, p. 51- 60).

Sobre os conteúdos afirmados pelo autor, pode-se discorrer que “educar é criar espaços”, ou seja, acontecimentos, espaços, tempo, pessoas que permitam ao educando se assumir como sujeito, com iniciativa, responsabilidade e compromisso; “situado organicamente no mundo”, refere-se ao adolescente compreender criticamente as determinações presentes em sua vida pessoal e social, evitando o assujeitamento; “empreender ele próprio a construção de seu ser”, permitindo a afirmação da subjetividade do adolescente, deixando de ser um ator, para ser autor do destino; “em termos pessoais e sociais”, o autor pondera que a visão do “tratamento ou da “salvação individual” são limitadas, pois não permitem ao educando a visão de contexto e dificultam que ele possa adquirir positivo autoconceito e consistente autoestima (COSTA, 1990).

O processo socioeducativo desenrolam-se na trama das instituições de privação e semiliberdade existentes no país. A seguir, alguns dados nacionais do Sistema Socioeducativo, para que se possa prospectar a amplitude desse debate em termos de Brasil, inclusive se aproximando da dimensão quantitativa da presença do Serviço Social nesse Sistema.

1.2. A privação de liberdade no Brasil

O último levantamento nacional realizado sobre a implementação das medidas privativas e restritivas de liberdade, datado de 2013 e publicado em 2015, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República é a fotografia mais atual acerca do tema.

O levantamento indicou 23.066 adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos em semiliberdade, internação e internação provisória no Brasil. Este número representa 0,08% da população na faixa etária entre 12 e 18 anos, conforme o documento, o que indica a baixa incidência estatística do fenômeno na totalidade da população.

Desde que passou a ser medida a privação e a restrição de liberdade de jovens no Brasil, têm-se oscilações nos dados bianuais, conforme segue: +0,4% (2008-2009), +4,5% (2009-2010), +10,5% (2010-2011), -4,7% (2011-2012), + 12% (2012-2013). Os autores do levantamento avaliam que o acréscimo, em 2013, deve-se ao crescimento da aplicação da semiliberdade no país. A tabela a seguir ilustra essa distribuição:

Tabela 1 – Internação, internação provisória e semiliberdade no Brasil (2010-2013)

Período	2010		2011		2012		2013		Média dos 4 anos	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Internação	12.041	68,02	13.362	68,19	13.674	66,60	15.221	65,99	13.574,5	67,12
Internação provisória	3.934	22,22	4.315	22,02	4.998	24,34	5.573	24,16	4.705	23,26
Semiliberdade	1.728	9,76	1.918	9,79	1.860	9,06	2.272	9,85	1.944,5	9,62
Total*	17.703	21,88	19.595	24,22	20.532	25,38	23.066	28,52	20.224	///

Fonte: Dados divulgados pelo Levantamento SINASE 2013, sistematizadas pela autora.

*O percentual, com exceção da média dos 4 anos, do total foi calculado considerando o somatório dos quatro anos, ou seja, 80.896.

Como pode ser observado na Tabela 1, a medida de internação mantém uma média nos últimos quatro anos de 67,12% (13.574) dos jovens, seguida da internação provisória, com média de 23,26% (4.705), sendo a semiliberdade a menos aplicada, com média, no período, de 9,62% (1.944) jovens. Se somadas a internação e a internação provisória, têm-se, na média dos quatro anos, 90,38% (18.279), tendo a semiliberdade baixa aplicação.

Nota-se que, percentualmente, a incidência das diferentes medidas mantém regularidade ao longo do período em questão. Quando tratados os quatro anos, observa-se a evolução da aplicação dessas medidas, destacando-se o ano de 2013, com 28,52% (23.066) jovens privados ou restritos de liberdade, no período em questão.

O estudo não debate o quadro de superlotação das unidades, pois não coteja internos com capacidade, mas se sabe das agruras do sistema nesse sentido, resultando em condições degradantes à dignidade humana, sendo, também, fonte de conflitos internos (Capitão, 2008).

A Tabela 2, a seguir, apresenta os dados por região e Estado, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Observe-se que, para fins de consulta mais detalhada, o

Levantamento Nacional SINASE 2013, os apresenta por medida, permitindo aos profissionais dos Estados análise mais acurada nesse sentido.

Tabela 2 – Adolescentes privados e restritos de liberdade por Região e Estado (2010-2013)

REGIÃO	UF	2010	2011	2012	2013	MÉDIA 4 ANOS*
NORTE	AC	191	397	337	405	332
	AM	67	180	169	139	139
	AP	86	105	65	98	88
	PA	289	361	384	369	351
	RO	189	214	146	235	196
	RR	29	32	39	171	68
	TO	123	170	124	137	138
NORDESTE	AL	161	245	551	215	293
	BA	465	446	469	632	503
	CE	1074	570	1080	1126	962
	MA	106	106	78	123	103
	PB	212	309	426	562	377
	PE	1456	1500	1400	1690	1.511
	PI	59	108	89	106	90
	RN	130	127	70	71	99
CENTRO-OESTE	DF	754	795	449	825	706
	GO	239	284	340	367	307
	MS	193	199	223	227	210
	MT	215	180	200	156	188
SUDESTE	ES	459	551	651	904	641
	MG	1041	1267	1411	1562	1.320
	RJ	833	914	989	1212	987
	SP	6814	8177	8497	9264	8.188
SUL	PR	1083	935	933	999	987
	RS	860	952	923	977	928
	SC	434	346	313	363	364
TOTAL		17.703	19.595	20.532	23.066	20.224**

Fonte: Dados divulgados pelo Levantamento SINASE 2013, sistematizadas pela autora.

*O cálculo da média dos 4 anos sofreu arredondamento.

**Número referente à média dos 4 anos.

Os dados por Estado demonstram fortes diferenciações e necessitam para avaliações mais precisas o cotejamento com a população na faixa etária. Por Região, tem-se, no Norte, destaque para Pará e Acre; no Nordeste, para Ceará e Pernambuco; no Centro-Oeste, para o Distrito Federal; no Sudeste, para São Paulo e Minas Gerais e, no Sul, para Paraná e Rio Grande do Sul.

Há unidades em 208 municípios brasileiros, respondendo ao processo de regionalização do atendimento. Prepondera no levantamento, com relação aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, o roubo com 43% (10.051), seguido do tráfico de drogas com 24,8% (5.933) e do homicídio com 9,23% (2.207)⁶. Quanto ao sexo, foi apurado, no ano de 2013, 96% (22.081) jovens do sexo masculino e 4% (985) do feminino.

6 O número de atos infracionais é superior ao de adolescentes, qual seja: 23.913.

No tocante à faixa etária, no ano de 2013, identificou-se: 2% (459) entre 12 e 13 anos; 19% (4.296) entre 14 e 15 anos; 57% (13.165) entre 16 e 17 anos; 22% (5.096) entre 18 e 21 anos. Desse modo, mantém-se a tendência histórica de que a maioria dos jovens privados e restritos de liberdade se encontra entre os 16 e os 21 anos, perfazendo 79,17% (18.261) do todo. Tal dado é essencial no debate em torno da redução da maioridade penal, uma vez que levada a cabo tal decisão a grande massa que hoje se encontra no sistema juvenil seria deslocada para o sistema penal adulto, solapando completamente o ideário da socioeducação, já que esse é o público majoritário das medidas de internação e semiliberdade.

Sobre raça/cor, o Levantamento SINASE 2013 indica 57,41% (13.242) preta/parda, 24,58% (5.670) branca, 17,15% (3.956) sem informação, 0,70% (161) amarela, 0,16% (37) indígena. Tais dados acompanham a seletividade do sistema apontada anteriormente.

No **campo disciplinar**, o Levantamento não oferece indicadores, todavia identificou, pelo segundo ano consecutivo, dados sobre **óbitos nas Unidades**. Em 2013, ocorreram 0,12% (29) óbitos, sendo quantificadas três causas principais, quais sejam: 59% (17) em decorrência de conflitos interpessoais, 17% (5) de conflito generalizado, 14% (4) por suicídio.

No âmbito da gestão, o estudo levanta as pastas às quais estão vinculadas as Unidades, evidenciando não haver alocação uniforme. Do todo dos Estados, 13 possuem Unidades alocadas em secretarias vinculadas à Assistência Social e Cidadania; sete às áreas de Justiça e Segurança Pública; quatro à Política do Trabalho; dois vinculados à política para o segmento infante-juvenil e um, na Educação. Há 466 unidades de privação e restrição de liberdade no Brasil, destas 37 destinam-se às adolescentes, ainda há cinco estados que não contam com unidades exclusivamente femininas (AC, BA, GO, RR e TO). Há 52 unidades mistas e 377, exclusivamente masculinas.

No tocante aos recursos humanos, o Levantamento Anual SINASE 2013 identificou 31.826 profissionais, destes, 11% (3.789) são técnicos (assistente social, psicólogo e pedagogo). **As/os assistentes sociais perfazem 3,76% (1.197) do todo**, sendo entre os técnicos, a categoria mais expressiva numericamente, embora seis Estados não tenham informado o dado.

Nesse contexto, as/os assistentes sociais compõem as equipes socioeducativas, compartilhando, em uma perspectiva interdisciplinar, de atribuições técnicas descritas na Resolução n. 119/2006 do CONANDA. Uma das atribuições previstas na Lei n. 12.594/2012 é a participação nas comissões que avaliarão

situações disciplinares, conforme pontuado anteriormente. A este tópico especificamente dedica-se o próximo item.

2. Participação da/o assistente social nas comissões de apuração de faltas disciplinares

Especialmente as unidades que executam a medida de internação, dadas as características dos sistemas prisionais, já apontadas neste documento, vivem em precária homeostase, cuja centralidade é a manutenção da ordem, entendida como a ausência de conflitos interpessoais graves, de tentativas de fuga em massa, de constituição de reféns, motins, entre outros. Levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, 2013) constatou que, entre março de 2012 e o mesmo período de 2013, ocorreram 129 evasões de instituições inspecionadas pelo Ministério Público, resultando na fuga de 8,48% (1.560) internos. Foram identificadas 103 rebeliões no período, ocorridas em 20,2% (58) das unidades do país, com forte concentração no Estado de São Paulo; 70,7% destas com vítimas lesionadas, sendo as mais violentas na região Sudeste; destas, ainda, 5% com ocorrências de mortes.

A garantia de homeostase, muitas vezes, é assegurada por meio da violência física e/ou psicológica, da contenção medicamentosa e de mais isolamento. Desse modo, os meios de preservação de condições internas seguras, não raro fazem uso de recursos violentos, ora explícitos, ora dissimulados, ora ancorados nos próprios sistemas disciplinares instituídos. A esse propósito, Capitão assim avalia a dinâmica interna das unidades:

[...] o destaque à dimensão sancionatória tem criado um ambiente onde as humilhações e tratamentos degradantes do sujeito, tais como exigências de respostas verbais pré-determinadas pela direção, situações vexatórias relacionadas ao vestuário, restrição de acesso ao banheiro, uso de algemas para deslocamento interno na instituição prevalecem. (CAPITÃO, 2008, p. 60).

Menicucci e Carneiro (2011) em comparativo realizado em duas unidades de internação em Minas gerais, uma delas mais próxima ao previsto pelo SINASE e outra ainda na modelagem do período FEBEM, aduzem que a ênfase excessiva na segurança pode justamente potencializar eventos violentos.

Prospectar a socioeducação, implica em admitir que as diferentes expressões da violência presentes na sociedade, se projetam dentro de ambientes fechados, quer pela vivência dos socioeducandos, quer pela experiência e concepções alicerçadas na perspectiva carcerária e punitiva de muitos trabalhadores das unidades.

Desse modo, a busca pelo convívio respeitoso aos direitos humanos figura entre os objetivos da socioeducação. A construção normativa, legal e de produção do conhecimento sobre as instituições privativas de liberdade, baseadas em objetivos educativos, desafia a que se consolidem novos construtos relativos ao tema do convívio interno e da manutenção da segurança de todos - educandos e educadores. Nessa contextura, é possível afirmar que a mudança de paradigma que se expressa nesses textos, representa visões inovadoras. No cotidiano das unidades, no entanto, o novo e o velho convivem em disputa acerca das práticas que se efetivam. Para Menicucci e Carneiro (2011), as mudanças ou manutenção das práticas guarda relação com as resistências dos implementadores (profissionais das unidades), bem como com estratégias adaptativas da política, que precisa se acomodar a dada estrutura e ao perfil do público-alvo. Nesse processo, as pesquisadoras identificaram que os funcionários que se relacionam direta e cotidianamente com os adolescentes possuem elevado poder para determinar benefícios, sanções e interpretação das regras.

Aprende-se, especialmente a partir das normativas, que as comissões disciplinares previstas no SINASE visam dar publicidade aos processos interventivos quanto à aplicação de medidas frente a transgressão às regras existentes - impostas ou construídas de modo participativo. A proposição do SINASE, certamente, busca tornar a aplicação de sanções algo regulado e construído de modo conjunto; visando superar a prática recorrente de sanções aplicadas e projetadas única e exclusivamente pelos responsáveis pela segurança. Desse modo, considerando os apontamentos de Menicucci e Carneiro (2011), a questão que se coloca não é de constituir regramentos aplicáveis de modo tácito, ou eliminar completamente a discricionariedade, mas realizar a leitura de caso a partir de um sistema de valores compartilhado e alinhado com as normativas. Ainda, deve-se considerar que, não raro, as transgressões são frutos das ausências de direitos, como o impedimento do uso livre do banheiro, a restrição do telefonema à família, a restrição do atendimento técnico, o trato desrespeitoso de qualquer dos trabalhadores da Unidade, entre outras tantas. Até mesmo a garantia de um direito pode estar revestida de coerção, como mencionado por Menicucci e Carneiro (2011), em unidade de Minas Gerais, na qual a falta à aula pode resultar em isolamento de 24 horas.

A comissão, desse modo, mira evitar a discricionariedade de uma pessoa ou grupo específico, para compartilhar esse poder, vindo contemplar diferentes grupos e visões presentes na instituição, bem como garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório por parte do adolescente. Disso decorre a perspectiva de comissão, ou seja, de grupo ou coletivo que irá se ocupar da avaliação e responsabilização do

adolescente diante de infrações a regramentos impostos ou pactuados. Nessa comissão, conforme indicado anteriormente, está prevista a participação de três integrantes, sendo um obrigatoriamente da equipe técnica. **Em sendo a/o assistente social um dos profissionais da equipe mínima prevista pelo SINASE, é corrente a sua inserção nessa comissão.**

Ramos (2007), assim pontua a experiência de uma unidade feminina:

[...] a disciplina das meninas é rigidamente cobrada, conforme as normas institucionais, tema exaustivamente trabalhado em grupos operativos semanais e atendimentos técnicos individuais. As situações de indisciplina são tratadas de acordo com o PEMSEIS, caracterizadas como faltas leves, médias e graves, ocorrendo o Atendimento Especial (AE ou isolamento) em caso de ocorrências graves. Assim instaura-se a Comissão de Atendimento Disciplinar (CAD), define-se o tempo de isolamento da adolescente e informa-se instantaneamente a ocorrência e a definição à 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude. Importante assinalar que em situações de atendimento especial adolescente não poderá ser privada de visitas familiares e de frequência à escola. (RAMOS, 2007, p. 44)

Chama a atenção a questão do isolamento, apontada em estudos sobre o tema, pois em que pese a legislação prospecte evitar o isolamento, este parece corrente nas unidades, embora por vezes, entre seus usos, aparecem situações revestidas por certo caráter protetor, como mencionado por Menicucci e Carneiro (2011). Ao mesmo tempo, o espaço de isolamento, de modo geral, é precário, em alguns casos sem iluminação e ventilação, sem acesso a colchão, à escola e muito menos à profissionalização, com restrição de horário de visita à família e de banho de sol.

Em síntese, toda a filosofia que fundamenta o ECA e o SINASE tem na disciplina não um fim em si mesma, mas um meio, ou seja, caminho para finalidades educativas. Desse modo, a infração a regramentos de convívio deve ser um momento de afirmação de valores e práticas de respeito aos direitos humanos, de valorização da vida, do diálogo como meio de compreensão das diferentes necessidades e direitos de cada um. Nesse caso, responsabilização e apoio caminham juntas. A esse propósito Capitão (2008) menciona a experiência na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul de realização de círculos restaurativos⁷ para fins de abordagem de conflitos entre internos, previstos nas normas institucionais. Conclui a autora, em pesquisa realizada, que os círculos restaurativos podem contribuir na democratização das relações entre servidores e adolescentes, familiares e adolescentes, adolescentes e adolescentes, familiares e

7 Corresponde à Justiça Restaurativa, forma alternativa de Justiça Criminal, na qual o crime é visto como violação das relações entre as pessoas, propondo processos de restauração das relações cindidas (CAPITÃO, 2008).

servidores, servidores e servidores. Com isso, produzir novas práticas nas comissões disciplinares, bem como em maior responsabilização dos adolescentes frente a seus atos, reflexão acerca das rotinas institucionais e avaliação do atendimento. (CAPITAO, 2008).

A **atuação da/o assistente social no Sistema Socioeducativo** é distante no tempo, já que se tem notícias da inserção do profissional desde os protótipos de política pública na área. Em contrapartida, não são correntes estudos sobre os processos de trabalho da/o assistente social nas instituições de privação/restricção de liberdade, visto que pesquisas realizadas pelo Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional se ocupam, de modo geral, da análise do público-alvo da política ou de seu funcionamento.

Nesse contexto, o objeto da intervenção do Serviço Social, compreendido genericamente como a questão social, vai adquirir contornos específicos neste espaço sócio-ocupacional. Como assinala Baptista (2002), a delimitação do objeto da intervenção requer sucessivas aproximações, em um processo permanente de reconstrução. Assim, pode-se dizer que o objeto do Serviço Social nesse espaço são as refrações da questão social, traduzidas na violência como forma de relação da juventude; não satisfação de necessidades materiais e subjetivas; cometimento de um crime e sua punição pelo Sistema de Justiça; negação de direitos e de acesso às políticas públicas; assim como, nas formas de resistência dos jovens, suas famílias e dos trabalhadores das unidades, na (re)constituição de relações e de luta por direitos. Tal posicionamento permite introduzir um aspecto essencial para a condução da intervenção profissional nas instituições de privação de liberdade, ou seja, de que as demandas institucionais e delimitadas nas normativas são o ponto de partida do delineamento da intervenção profissional, como menciona a professora Baptista (2002):

Na prática, a (re)construção do objeto da ação profissional é um processo que envolve operacionalização das demandas institucionais, das pressões dos usuários e das decisões profissionais. Uma vez que a intervenção e o planejamento da ação do profissional se realizam primordialmente nas instituições, é a demanda institucional o ponto de partida e o ponto de referência para essa construção e para o planejamento da intervenção. Isso não implica a redução da decisão e da ação aos limites institucionais, mas o reconhecimento de que essa demanda pode potencializar a abertura de novos espaços para enfrentamento concreto da questão a ser trabalhada (BAPTISTA, 2002, p. 32).

A direção social e o processo de delimitação do objeto confluem para o **projeto ético-político-profissional**, o qual apresenta limites e potencialidades:

Do meu ponto de vista, a denominação ético-político, presente no projeto profissional, não se fundamenta em uma visão mecanicista, como se o projeto profissional tivesse condições para ocupar o lugar de um projeto societário. O termo projeto ético-político profissional expressa a existência,

neste projeto coletivo, da nítida dimensão ética, na medida em que convoca os profissionais de Serviço Social para refletirem sobre os valores e desvalores que orientam suas ações. Ao fazer isto, este projeto vincula-se à defesa de determinados valores e princípios éticos identificados com a busca da emancipação humana. O termo projeto ético-político apresenta, ainda, uma clara dimensão política, que se constrói no bojo das relações sociais, no movimento das classes sociais, considerando as opções políticas subjetivas e a construção de estratégias no campo democrático-popular, estabelecendo, no entanto, um conjunto de mediações no ambiente profissional. (RAMOS, 2002, p. 92).

Nesse diapasão, nota-se proximidade do projeto ético-político-profissional com as perspectivas gerais de defesa de direitos humanos presentes nas normativas internacionais e nacionais (ECA, SINASE, especialmente a resolução do CONANDA). Assim, **o trabalho da/o assistente social no sistema nacional socioeducativo pauta-se pela defesa de direitos, pela ênfase na construção da autonomia e participação do adolescente, na garantia do conjunto dos direitos humanos dos quais os jovens são credores nos espaços das unidades, como alimentação, educação, profissionalização, saúde, expressão, convivência, respeito, entre outros.** No dizer de Capitão (2008), trabalhadora do sistema e estudiosa do tema:

O exercício do profissional do Assistente Social na área socioeducativa, em sua contribuição na multidisciplinariedade, está no entendimento crítico da relação capital e trabalho e das manifestações da questão social. A busca da garantia dos direitos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, não pode estar resumida ao cumprimento da medida, **direitos relacionados ao contato com a família, a integridade física e emocional no decorrer do período da internação**, mas também na reflexão acerca do envolvimento infracional e sua origem enquanto uma das manifestações da questão social, associada a outras manifestações como o desemprego, deficiência de acesso à habitação, saúde, habitação, transporte e renda propondo um atendimento do grupo familiar numa ação integrada com a rede de atendimento das políticas sociais vislumbrando o retorno à comunidade e os meios de acesso à garantia de direitos. (CAPITÃO, 2008, p. 46, grifo da autora).

Nessa perspectiva, Capitão destaca do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (1993) os seguintes princípios que se relacionam do modo profundo ao trabalho da/o assistente social na internação e/ou semiliberdade, quais sejam: a liberdade como valor ético central, o respeito à diversidade, projeto profissional associado à construção de uma nova ordem societária, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Em direção semelhante, documento produzido por assistentes sociais da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS) e chancelado pela Comissão de Fiscalização do CRESS 10^a Região, situa o trabalho do profissional nas unidades de privação de liberdade:

[...] o Assistente Social situa sua prática no campo dos direitos sociais, desenvolvendo competências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas destinadas ao fortalecimento da cidadania, da democracia e

do acesso a serviços e políticas sociais, através da pesquisa, análise e intervenção na realidade social. Assim, o Assistente Social atua no sentido de buscar o pleno cumprimento do disposto no inc. II do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente - de que não seja restringido, ao adolescente, nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação -, compartilhando tal atribuição/ competência com profissionais de outras áreas e com outros agentes institucionais, numa perspectiva interdisciplinar. (RIO GRANDE DO SUL, mimeo, s/d, p. 2)

O levantamento nacional realizado pelo conjunto CFESS/CRESS, em 2009, analisado e publicado em 2014, apontou como principais núcleos das atribuições dos profissionais nas medidas socioeducativas: acompanhamento dos adolescentes e familiares, elaboração de avaliação social, articulação com a rede, gestão e assessoramento (inclusive gestão das unidades e atuação em âmbito de planejamento institucional), atuação na esfera dos recursos humanos (BRASIL, 2014). Corrobora com essa achado, a análise de Freitas (2011) e de Arruda e Pinto (s/d) sobre o trabalho da/o assistente social na execução de medidas socioeducativas.

Freitas (2011) descreve que, por vezes, as atribuições da/o assistente social e da/o psicólogo(a) são indistintas. Mesmo assim, define como atribuições específicas: realizar estudo social, visita familiar/comunitária, articulações junto à rede socioassistencial para integração de recursos que complementem o trabalho. Destaca três momentos do atendimento ao adolescentes: ingresso, acompanhamento na medida e desligamento. Distingue a autora que, desde o ingresso, a intervenção baseada no Código de Ética Profissional busca a garantia de direitos, entendendo o adolescente e sua família como sujeitos do processo socioeducativo e visando a constituição de vínculos. No tocante ao acompanhamento durante a medida, a profissional destaca três dimensões: atendimento ao adolescente, à família e **participação na unidade de internação**. Para fins desse estudo, será destacado o último eixo citado. Nas palavras da autora:

A experiência profissional aponta que o conhecimento da rotina da unidade, do jogo de forças que se opera na realidade institucional e a participação nos espaços coletivos de construção da ação socioeducativa são fundamentais para que se alcance o que está proposto (FREITAS, 2011, p. 45).

O exercício profissional está imerso em dilemas, armadilhas e contradições nas suas atribuições, de maneira que as comissões disciplinares apenas refletem o núcleo duro destas, pois tratam das situações disciplinares e, com isso, muito provavelmente, dos pontos de tensão dentro das unidades. A esse propósito, o levantamento nacional do conjunto CFESS/CRESS (BRASIL, 2014), apontou, sobre o trabalho da/o assistente social nas medidas socioeducativas, o que segue:

Em termos das armadilhas na atuação dos profissionais, a execução das medidas socioeducativas, em especial, as de privação e restrição de

liberdade, em que pese as diferenças com o sistema penitenciário, propicia algumas similaridades, as quais residem no convite à participação em processos internos de violação de direitos, especialmente quanto à negativa de direitos como escolarização, convivência coletiva, entre outros. Ao mesmo tempo, sabe-se que os(as) assistentes sociais têm sido protagonistas na defesa e ampliação de direitos dos(as) adolescentes, desde as conquistas legais até a sua materialização (BRASIL, 2014, p. 80).

Nessa direção, a participação em comissão disciplinar é mais uma atribuição que pode desembocar na defesa ou na negação de direitos, a depender dos posicionamentos dos profissionais. Freitas (2011) à luz de sua experiência em unidade de São Paulo, assim situa a participação nesta comissão:

É preciso participar do “jogo de forças” que se estabelece, participando de comissões, conselhos, reuniões para elaboração de planos de ação, entre outros. [...] **uma possibilidade de participação efetiva nas unidades de internação é a Comissão de Avaliação Disciplinar.** [...] Mesmo que historicamente essa comissão encontre nas unidades limites para fazer a soberania de sua intervenção, o profissional de **Serviço Social ao participar dessa comissão tem condições de interferir diretamente na sanção que será aplicada ao adolescente, lutando assim para que os direitos do mesmo sejam garantidos**, independentemente de estar cumprindo sanção disciplinar. [...] para isso é preciso situar-se na instituição, enxergar no espaço institucional oportunidades para desenvolvimento de práticas emancipatórias e efetivamente socioeducativas. (FREITAS, 2011, p. 45, grifo da signatária).

Em que pese a tensão que pode estar presente nesse espaço, pois, por vezes, permeado pelo confronto entre distintas posições; tem, por isso mesmo, a potencialidade de contribuir para a violação ou para a afirmação de direitos. Nesse último caso, pode favorecer o enfrentamento crítico das práticas dos adolescentes e suas decorrências, contribuindo de modo decisivo nas suas experiências. Nesse contexto, o levantamento nacional realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a partir das vistorias de Promotores de Justiça, às unidades de internação (BRASIL, 2013), constatou que 25,4% destas não instauram procedimento administrativo disciplinar antes da aplicação da sanção. O estudo aponta o Nordeste como a região mais crítica nesse sentido, com 56,3% das unidades sem essa prática instituída. No caso da semiliberdade, é ainda maior o percentual, 54,3%.

O que se coloca como determinante nesse debate é: **em que direção atuar nas comissões disciplinares**, de que forma tais comissões podem estar alinhadas com os princípios gerais previstos no SINASE, como constituir alianças com outras categorias e profissionais para tornar esse espaço de fato educativo?

Ilustra esse debate as reflexões de lamamoto:

[...] a possibilidade de imprimir uma *direção social ao exercício* profissional do assistente social – moldando o seu conteúdo e o modo de operá-lo – decorre da *relativa autonomia* de que ele dispõe, resguardada pela legislação profissional e passível de reclamação judicial. **A efetivação dessa autonomia é dependente da correlação de forças econômica, política e cultural em nível societário e se expressa, de forma particular, nos distintos espaços ocupacionais, que envolvem relações**

com sujeitos sociais determinados: a instituição estatal (Poder Executivo e Ministério Público, Judiciário e Legislativo); as empresas capitalistas; as organizações político-sindicais; as organizações privadas não lucrativas e as instâncias públicas de controle democrático (Conselhos de Políticas e de Direitos, conferências, fóruns e ouvidorias), que sofrem profundas metamorfoses sociais em tempo de capital fetiche (IAMAMOTO, 2008, p. 220, grifo da signatária).

Uma das contendas que se coloca hoje ao sistema socioeducativo é como trabalhar os conflitos de modo a não evitá-los, mas enfrentá-los de maneira a permitir a explicitação das necessidades e sentimentos de vítimas e ofensores, na perspectiva da reconstrução das relações afetadas. Cada vez mais as unidades de privação de liberdade encontram-se aturdidas pela realidade de facções rivais que ingressam no mesmo espaço, evidenciando-se a seguinte questão: as unidades continuarão a tentar separar adolescentes de facções rivais que expressam os conflitos das ruas nos ambientes intrainstitucionais em escassos espaços físicos? É possível fazer uso de ferramentas dialógicas que permitam a composição do convívio, por meio de estratégias não violentas?

As respostas não são simples às questões propostas, mas demonstram que o trabalho da/o assistente social não está acima desses dilemas. Ao contrário, está imerso nas disputas internas das unidades, nos diferentes interesses ali presentes. Assim, o ponto que se coloca é qual a direção da atuação da/o assistente social nas referidas comissões, ao que se pode arriscar algumas sugestões:

- favorecer a existência de regimentos pactuados no conjunto da comunidade socioeducativa, com a participação de seus segmentos, entre eles adolescentes e famílias;
- contribuir para a garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa, o que implica na presença de defensor nas comissões e comprovação da autoria e materialidade das acusações de infração infligidas ao adolescente diante de regimentos existentes;
- favorecer que as decisões das comissões tenham sentido socioeducativo e sejam consonantes com a trajetória e necessidades do adolescente;
- evitar que as comissões se tornem meros mecanismos coercitivos e, mais do que isso, implementem medidas que violem os direitos humanos assegurados aos jovens privados de liberdade, apontados no decorrer desse texto;
- realizar a leitura dos contextos que levam a ocorrências de “transgressões” identificando em que medida possuem conexões com violações de direitos que possam ocorrer na Unidade, de

modo explícito ou menos aparente, vindo a quantificar e qualificar esses fenômenos para o conjunto da unidade, com vistas a intervenções superadoras desses eventos.

Nessa linha, a responsabilização ocorre na medida em que ao adolescente, autor da violência, é oportunizado o contato com aquilo que seu ato produziu no outro. Para que possa haver essa conexão, é desejável que o adolescente necessite, muitas vezes, redefinir seu sistema de valores, percebendo seu ato como um atentado a seus princípios éticos. Para tanto, é preciso enfrentar os sentimentos decorrentes do ato praticado, pois, caso esse processo não se efetive, a tendência do sujeito será de responsabilizar outras pessoas pelo ato praticado (AHMED, 2005). Nessa contextura, é recomendável que a/o assistente social componha comissões em que estejam envolvidos adolescentes atendidos diretamente pelo profissional.

Nessa perspectiva, como sustenta Iamamoto (2008), em obra que discute a profissão e seus rumos frente ao capitalismo contemporâneo, quando discorre sobre o trânsito entre a análise da profissão e o seu efetivo exercício:

Esta condição sintetiza tensões entre o *direcionamento* que o assistente social pretende imprimir ao seu trabalho concreto – afirmando sua dimensão teleológica e criadora –, condizente com um projeto profissional coletivo e historicamente fundado; e os *constrangimentos inerentes ao trabalho alienado que se repõem na forma assalariada do exercício profissional* (IAMAMOTO, 2008, p. 214).

As autoras Menicucci e Carneiro (2011), em pesquisa realizada junto a unidades de Minas Gerais, identificaram que o trânsito entre coerção e socialização é carregado por forte discricionariedade. Este fenômeno mantém relação com a estrutura física das unidades, o perfil dos internos e a visão dos chamados implementadores sobre as normativas.

Desse modo, o trabalho da/o assistente social não se dá somente a partir da sua intencionalidade. É preciso que o profissional estabeleça alianças a partir de princípios e de valores em busca de novas hegemonias, inscritas em determinada correlação de forças, as quais envolvem outros profissionais tanto de categorias técnicas, quanto de socioeducadores e direções de unidades. Obras dessa magnitude não são individuais, mas coletivas. Desse modo, o trabalho da/o assistente social nas unidades não pode ser visto isoladamente, mas como segmento de uma equipe multidisciplinar. A perspectiva socioeducativa exige abordagens compartilhadas, construídas coletivamente a partir de distintos saberes. Nesse linha, a formação da/o assistente social é componente propulsor e estimulador do trabalho interdisciplinar, fortalecendo os espaços coletivos de diálogo

como as reuniões de equipes. Nessa direção, propõe o texto de atribuições das/os assistentes sociais da FASE (RS):

A competência técnica, política e ética, com vistas ao enfrentamento das situações decorrentes das particularidades da questão social, supõe também o **trabalho interdisciplinar, a articulação com a rede social existente e a pressão para a sua ampliação, numa dimensão de trabalho coletivo, aliado ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico.** (RIO GRANDE DO SUL, mimeo, s/d, p. 5, grifo da signatária).

Além disso, nos espaços coletivos de organização da categoria têm-se a possibilidade de discutir essas questões e empreender lutas mais amplas intracategoria e fora dela, também a partir de alianças com outros segmentos que compartilham da mesma visão sobre o sistema socioeducativo. Segmentos estes que comungam dos movimentos que são necessários para aproximar a socioeducação da sua consolidação como sistema que produz medidas que fazem sentido aos adolescentes e, com isso, lhes oferecem condições de experienciar o seu ser no mundo de modo distinto, permitindo a redescoberta e o empreendimento das mudanças que venha a almejar.

Sem a pretensão de definir caminhos, a presente Nota visa pontuar as normativas da área e, com isso, os acúmulos das lutas sociais em torno dos direitos dos adolescentes privados e restritos de liberdade; assim como, trazer em que conjunturas e processos históricos se inscrevem tais instituições, de modo que as comissões disciplinares não estão descoladas desses contextos, mas umbilicadas neles. O trabalho da/o assistente social se dá em diferentes frentes desse universo institucional, pois, muitas vezes, é necessário lutar por condições dignas para a alimentação, vestuário, acesso à educação e profissionalização dos jovens. Do mesmo modo ocorre a atuação no âmbito dos aspectos disciplinares, na medida em que estes podem fazer parte de um projeto socioeducativo ou de um mero fazer punitivo. De todo o modo, é fundamental a direção da atuação profissional, esta é determinante para processos de defesa de direitos ou de mera manutenção do *status quo* dominante e de mecanismos violadores.

Referências:

ABRAMOVAY, Miriam et al. *Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

AHMED, Eliza. Padrões de administração da vergonha e da condição de intimidação. In. SLAKMON, Catherine, DE VITTO, Renato Campos Pinto, PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

ARRUDA, Daniel Péricles e PINTO, Patrícia da Silva. *O trabalho do assistente social na medida socioeducativa de internação: práticas e desafios*. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. CRESS 6ª região. Disponível em < <http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/O%20TRABALHO%20DO%20ASSISTENTE%20SOCIAL%20NA%20MEDIDA%20SOCIOEDUCATIVA%20DE%20INTERNA%C3%87%C3%83O.pdf>>, acesso em 28/5/2016.

BAPTISTA, Myriam Veras. *Planejamento social: intencionalidade e instrumentação*. São Paulo-Lisboa: Veras, 2002.

BARATTA, Alessandro, *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
BERGER, Peter e LUCKMANN, Thomas. *A construção Social da Realidade*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Porto Alegre: CEDICA/Governo do Estado do Rio Grande do Sul/Banco do Brasil. s.d.

BRASIL. *Convenção sobre os direitos da Criança*. Decreto n. 99.710 de de 21 de novembro de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm, acesso em 7/5/2016.

Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade. 14/12/1990. Disponível em < http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/066.pdf>, acesso em 11/5/2016.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Relatório da Infância e Juventude. Resolução n. 67/2011: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em < http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Inter na%C3%A7%C3%A3o.PDF>, acesso em 28/5/2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Levantamento Anual SINASE 2013: privação e restrição de liberdade*. Brasília: 2015.

BRASIL. Lei 12.594 de 18/02/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: 2012.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão*. Brasília: 2014.

BRASIL. Resolução 119 de 11/12/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE*. Brasília: 2006.

CAPITÃO, Lúcia Cristina Delgado. *Sócio-Educação em Xequê: interfaces entre Justiça Restaurativa e democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: 2008. Disponível em < <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/401/1/400683.pdf>>, acesso em 26/5/2016.

CASTEL, Robert. *As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *A Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas*. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1996 (mimeo).

_____. *De Menor a Cidadão*. Ministério da Ação Social, Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Governo do Brasil, 1994.

_____. *Trabalho com Infratores: uma ciência árdua e sutil*. São Paulo: Cadernos Fundap, n. 18, ano 10, p. 51-60, ago.1990.

- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU editora, 2003.
- FREITAS, Tias Pereira de. Serviço Social e Medidas Socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n.105, p. 30-49, jan./mar.2011.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. *Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)*, GRAFLINE, Brasília, n. 3, ano II, jan. - jun. p. 9 – 31, 2001.
- _____. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2008.
- KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- MENDEZ, Emílio Garcia. *Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate Latino Americano*, Bueno Aires, Belo Horizonte, 2000. Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/caoinfancia.htm>>. Acesso em: 30 jul.2005.
- _____. *Liberdade, Respeito, Dignidade*. Centro Brasileiro para a Infância, Governo Federal. Brasília, 1991.
- MENICUCCI, Clarissa Gonçalves e CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Entre Monstros e Vítimas: a coerção e a socialização no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 107, p. 535-556, jul./set.2011.
- RAMOS, Sâmya Rodrigues. A construção de projetos coletivos: refletindo aspectos do projeto profissional do Serviço Social. *Temporalis*, Brasília: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, a. 3, n. 5, p. 81-93, jan./jun. 2002.
- RAMOS, Malena Bello. Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero. Porto Alegre: 2007. Dissertação de mestrado, disponível em <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/395/1/399933.pdf>>, acesso em 26/5/2016.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul. Delimitação das atribuições e competências do Assistente Social, no atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade, no âmbito do PEMSEIS/FASE. Mimeo, s/d.
- RIZZINI, Irma. O elogio do científico – a construção do “menor” na prática jurídica. In: RIZZINI, Irene. *A criança no Brasil de hoje: Desafio para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.
- SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.
- SOARES, Luiz Eduardo, BILL, MV e ATHAYDE, Celso. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- TEJADAS, Silvia da Silva. Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.
- WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- ZAFFARONI. Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.